



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1030/2013

Cria o parágrafo único ao art.2º da Lei Municipal nº357, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de crédito tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o parágrafo único ao art.2º da Lei Municipal nº357, de 12 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Quando os créditos forem superiores a 500 URTs poderão ser pagos em até 120 parcelas mensais e consecutivas."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2013.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Renata Uboldi

Assessora Técnica Especial

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 23/08/13
A 23/08/13